



**Demonstrativo dos Gastos Governamentais  
Indiretos de Natureza Tributária –  
(GASTOS TRIBUTÁRIOS)**

**2004**

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT  
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN**

Coordenador-Geral  
***Márcio Ferreira Verdi***

Coordenador  
***Raimundo Eloi de Carvalho***

***Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza  
Tributária – 2004 (Gastos Tributários)***

Equipe Técnica

***André Felipe Câmara Salvi  
Etélia Vanja Moreira de Paula***

Esplanada dos Ministérios  
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 705  
Brasília – DF CEP - 70.048-902  
Brasil  
Tel.: (061) 412.2750 Fax : (061) 412.1728  
Home Page : <http://www.receita.fazenda.gov.br>

**RESUMO**

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária 2004 (Gastos Tributários) tem como objetivo apresentar a estimativa dos gastos governamentais realizados por meio do Sistema Tributário para o ano de 2004 com vista a atender o parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal.

## **SUMÁRIO**

1. Marco Legal.....	6
2. Conceituação de Gastos Tributários .....	7
3. Apresentação .....	12
4. Quadros I a VIII – Valores Consolidados dos Gastos Tributários .....	13
I – por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais .....	14
II – por Função Orçamentária, Regionalizados, em percentuais .....	15
III – por Função Orçamentária e por Modalidade de Benefício .....	16
IV – Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária.....	17
V – por Tipo de Receita, valores nominais.....	18
VI – por Tipo Receita e Modalidade de Benefício .....	19
VII – por Tipo de Receita, Regionalizados, valores nominais.....	21
VIII – por Tipo de Receita , Regionalizados, em percentuais.....	22
5. Quadros IX a XX – Gastos Tributários por Tributo e Base Legal.....	23
IX – Imposto sobre Importação .....	24
X – Imposto sobre a Renda – Pessoa Física .....	26
XI – Imposto sobre a Renda – Pessoa Jurídica .....	28
XII – Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte .....	38
XIII – Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas .....	39
XIV – Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação.....	42
XV – Imposto sobre Operações Financeiras.....	44
XVI – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural .....	45
XVII – Contribuição Social para o PIS/PASEP .....	46
XVIII – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido .....	47

XIX – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS .....	<b>48</b>
XX – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante .....	<b>49</b>
6. Breve Análise dos Valores Estimados.....	<b>50</b>
7. Inclusões, Exclusões e Alterações dos Gastos Tributários .....	<b>55</b>
8. Esclarecimentos Adicionais.....	<b>57</b>
9. Fonte das Informações Utilizadas no Cálculo dos Tributários .....	<b>59</b>

## 1. Marco Legal

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – Gastos Tributários, para o exercício financeiro de 2004, foi elaborado com vista a atender:

- a) o parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

## 2. Conceituação de Gastos Tributários

Para financiar seus gastos, os governos utilizam-se da arrecadação compulsória de recursos – que em termos técnicos caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo que não o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam: presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções ou abatimentos e adiamentos de obrigações de natureza tributária.

Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a equidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;
- e) compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos caso das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, as desonerações irão se constituir em uma alternativa às ações Políticas de Governo, ações com objetivos de promoção de desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento e sim por meio do sistema tributário.

Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar de gastos tributários. Infelizmente, não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando relatórios efetuados por países membros da OCDE, algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas – possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;
2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação” – sendo sempre de caráter não geral.

Questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação, no entanto, aparecem. Sistemas de tributação com características diversas são possíveis, os mesmos sendo igualmente eficientes. Normalmente os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares dos países – motivo pelo qual é difícil, no presente momento, que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Na teoria, as seguintes características podem ser identificadas em um sistema tributário e, portanto, devem ser consideradas como parte integral da regra tributária:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (*equidade*);

2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (*proporcionalidade*);
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (*neutralidade*);

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima, e ao mesmo tempo tivesse **a intenção de promover alguma ação de governo** seria considerada como sendo um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente, deveriam ser consideradas como parte da própria estrutura tributária.

Para simplificar o procedimento, os países procuram definir de alguma forma o que vem a ser uma estrutura de tributação de referência; isto é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios vão sendo identificados. Uma vez identificados os desvios procede-se a avaliação se são ou não gastos tributários. Os dois passos para a identificação dos gastos tributários podem ser resumidos como a seguir:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais as desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos.

Caso o 2º item seja cumulativamente possível, estaremos diante de gastos tributários – ou seja, gastos indiretos que são efetuados por meio do sistema tributário.

A vantagem desta técnica é que tanto o sistema de referência quanto os critérios ficam transparentes. Algum subjetivismo ainda estará presente no modelo no momento de serem definidos o sistema de referência (nem todos possuem a mesma idéia do que vem a ser um sistema de referência) e os critérios de avaliação das desonerações como substitutas

ou não dos gastos diretos (existem casos em que uma desoneração pode assumir tanto características de regra tributária quanto de gastos públicos).

No Brasil, a SRF vinha utilizando o termo benefícios tributários como sinônimo de gastos tributários e elaborava, desde 1988, o Demonstrativo dos Benefícios Tributários - DBT referentes aos tributos federais administrados por essa Secretaria.

Porém, o conceito de benefício tributário adotado na elaboração desse demonstrativo não embutia a ótica orçamentária. Em consequência, alguns benefícios tributários relacionados pela SRF não se enquadravam na conceituação de gastos tributários e alguns gastos tributários não estavam relacionados entre os benefícios tributários constantes no demonstrativo.

Buscando aprimorar o conceito utilizado e promovendo uma maior uniformização com o entendimento utilizado em outros países, a SRF passou a utilizar o termo “gasto tributário” em substituição ao termo “benefício tributário”, passando, a partir deste demonstrativo de 2004, a adotar o seguinte conceito:

***“Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário visando atender objetivos econômicos e sociais.***

***São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.***

***Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população dos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região”.***

Em complemento ao conceito acima, passou-se a utilizar a regra dos dois passos para se identificar os gastos tributários do conjunto de desonerações do sistema tributário:

1º Passo: determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência; e,

2º Passo: avaliar, utilizando os critérios definidos no conceito acima, quais as desonerações são gastos indiretos passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas de governo.

### **3. Apresentação**

As estimativas dos Gastos Tributários para o ano de 2004 são apresentadas em 20 quadros, divididos em duas partes:

A primeira parte é constituída dos Quadros I a VIII, que apresentam a consolidação dos valores estimados dos Gastos Tributários por função orçamentária e por tributo, comparando-os com os valores previstos para o Produto Interno Bruto – PIB e a Receita Administrada pela SRF. Apresentam, também, sua consolidação por região geográfica do país e a discriminação dos principais Gastos Tributários por função orçamentária.

A segunda parte, compreendendo os Quadro IX a XX, mostra, por modalidade de receita, a descrição e a base legal de cada um dos Gastos Tributários, com o valor estimado e as respectivas participações percentuais em relação ao PIB, à Receita Administrada pela SRF e ao valor estimado para a referida receita.

Complementam o demonstrativo 2004 uma breve análise dos valores dos Gastos Tributários estimados; a relação dos Gastos Tributários incluídos, excluídos e alterados com relação ao DBT 2003; esclarecimentos adicionais objetivando subsidiar a análise dos valores estimados e sua série histórica; e, a fonte das informações utilizadas no cálculo dos Gastos Tributários.

## **4. Quadros I a VIII – Valores Consolidados dos Gastos Tributários**

- I. Por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais;
- II. Por Função Orçamentária, Regionalizados, em percentual;
- III. Por Função Orçamentária e Modalidade de Benefício;
- IV. Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária;
- V. Por Tipo de Receita, valores nominais;
- VI. Por Receita e Modalidade de Benefício;
- VII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, em valores nominais;
- VIII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, em percentuais.

Quadro I  
GASTOS TRIBUTÁRIOS, POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REGIONALIZADOS  
2004

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	21.702.149	90.794.063	77.447.601	653.746.520	161.939.336	1.005.629.668
Saúde	77.006.544	295.181.682	422.476.366	3.305.859.319	514.125.892	4.614.649.803
Trabalho	37.868.905	152.011.187	111.909.334	1.338.203.851	296.408.277	1.936.401.554
Educação	24.903.913	96.324.203	67.026.505	750.519.811	168.047.647	1.106.822.079
Cultura	8.928.108	10.925.467	8.861.985	210.573.785	28.426.170	267.715.515
Direitos da Cidadania	2.647.977	26.752.914	7.921.914	218.977.774	54.204.367	310.504.946
Urbanismo						
Habitação	11.368.350	50.544.161	40.306.168	394.534.325	88.935.338	585.688.342
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	14.783.150	18.908.675	33.943.239	428.958.102	55.164.294	551.757.460
Agricultura	388.408.631	130.038.576	1.949.361	1.283.996	0	521.680.563
Organização Agrária	0	0	0	0	0	0
Indústria	1.808.053.754	1.011.878.869	154.479.051	2.164.053.629	594.216.545	5.732.681.848
Comércio e Serviço	2.325.408.451	509.016.111	332.548.952	2.898.687.369	1.154.805.782	7.220.466.666
Comunicações						
Energia	0	4.779.362	584.613	4.105.852	5.597.519	15.067.346
Transporte	131.674.351	81.359.319	3.274.308	62.647.464	10.575.839	289.531.282
Desporto e Lazer	735.718	1.709.825	1.601.734	40.263.894	8.248.040	52.559.211
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>4.853.490.001</b>	<b>2.480.224.412</b>	<b>1.264.331.133</b>	<b>12.472.415.691</b>	<b>3.140.695.047</b>	<b>24.211.156.283</b>
<b>Arrecadação Estimada</b>	<b>5.823.675.067</b>	<b>17.488.852.830</b>	<b>33.878.469.126</b>	<b>197.980.867.400</b>	<b>31.211.131.424</b>	<b>286.382.995.848</b>

**Quadro II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS, POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REGIONALIZADOS**  
**2004**

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,16	9,03	7,70	65,01	16,10	100
Saúde	1,67	6,40	9,16	71,64	11,14	100
Trabalho	1,96	7,85	5,78	69,11	15,31	100
Educação	2,25	8,70	6,06	67,81	15,18	100
Cultura	3,33	4,08	3,31	78,66	10,62	100
Direitos da Cidadania	0,85	8,62	2,55	70,52	17,46	100
Urbanismo						
Habitação	1,94	8,63	6,88	67,36	15,18	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	2,68	3,43	6,15	77,74	10,00	100
Agricultura	74,45	24,93	0,37	0,25	0,00	100
Organização Agrária						
Indústria	31,54	17,65	2,69	37,75	10,37	100
Comércio e Serviço	32,21	7,05	4,61	40,15	15,99	100
Comunicações						
Energia	0,00	31,72	3,88	27,25	37,15	100
Transporte	45,48	28,10	1,13	21,64	3,65	100
Desporto e Lazer	1,40	3,25	3,05	76,61	15,69	100
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>20,05</b>	<b>10,24</b>	<b>5,22</b>	<b>51,52</b>	<b>12,97</b>	<b>100</b>
<b>Gastos/Arrecadação</b>	<b>83,34</b>	<b>14,18</b>	<b>3,73</b>	<b>6,30</b>	<b>10,06</b>	<b>8,45</b>

**Quadro III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2004**

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Valor Estimado (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica Deficiente Físico Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	44.562.850 245.037.793 203.242.667 14.089.971 498.696.386	1.005.629.668	4,15
Saúde	Despesas Médicas do IRPF Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social Medicamentos	1.729.162.262 689.265.882 1.231.661.659 964.560.000	4.614.649.803	19,06
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ Previdência Privada Fechada - IRPJ Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab. - IRPF Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	96.165.775 43.170.573 n.i 293.675.483 458.901.178 54.154.634 990.333.911	1.936.401.554	8,00
Educação	Despesas com Educação - IRPF Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	832.623.587 258.907.856 15.290.636	1.106.822.079	4,57
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura Atividade Audiovisual Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	154.616.998 84.433.719 28.664.798	267.715.515	1,11
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Horário Eleitoral Gratuito	71.920.231 238.584.714	310.504.946	1,28
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ Caderneta de Poupança - IRPF	130.656.733 5.178.157 449.853.452	585.688.342	2,42
Saneamento				0,00
Gestão Ambiental				0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq PDTI/PDTA Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	245.394.720 53.100.000 25.151.049 n.i 228.111.691	551.757.460	2,28
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental ADA ADENE FINOR FINAM FUNRES Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	277.588.828 88.447.640 95.767.410 28.423.084 20.422.802 1.283.996 9.746.803	521.680.563	2,15
Organização Agrária	Imóvel Rural	0	0	0,00
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Componentes de Embarcações Setor Automobilístico ADA ADENE FINOR FINAM FUNRES Operações de Créditos - Fundos Constitucionais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Informática Petroquímica	1.236.229.705 214.039.118 882.288.448 393.897.696 426.495.970 126.580.963 90.952.057 5.718.219 43.406.962 1.252.172.330 823.020.000 237.880.379	5.732.681.848	23,68
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Áreas de Livre Comércio Empreendimentos Turísticos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	2.157.194.452 50.190.708 4.392.187 5.008.689.319	7.220.466.666	29,82
Comunicações				0,00
Energia	Termoelectricidade	15.067.346	15067346	0,06
Transporte	TAXI AFRMM	86.386.810 203.144.472	289.531.282	1,20
Desporto e Lazer	Desporto Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	7.620.205 44.939.006	52.559.211	0,22
Encargos Especiais				0,00
<b>Total</b>		<b>24.211.156.283</b>		<b>100,00</b>

**Quadro IV**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS, POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**2004**

<b>Class.</b>	<b>Função Orçamentária</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>Participação (%) no Total dos benefícios</b>
1	Comércio e Serviço	7.220.466.666	29,82
2	Indústria	5.732.681.848	23,68
3	Saúde	4.614.649.803	19,06
4	Trabalho	1.936.401.554	8,00
5	Educação	1.106.822.079	4,57
6	Assistência Social	1.005.629.668	4,15
7	Habitação	585.688.342	2,42
8	Ciência e Tecnologia	551.757.460	2,28
9	Agricultura	521.680.563	2,15
10	Direitos da Cidadania	310.504.946	1,28
11	Transporte	289.531.282	1,20
12	Cultura	267.715.515	1,11
13	Desporto e Lazer	52.559.211	0,22
14	Energia	15.067.346	0,06
15	Organização Agrária	0	0,00
<b>Total dos Benefícios</b>		<b>24.211.156.283</b>	<b>100</b>

**Quadro V**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA**  
**2004**

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>1.754.242.090</b>	<b>0,10</b>	<b>0,61</b>	<b>7,25</b>
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza</b>	<b>12.695.613.698</b>	<b>0,73</b>	<b>4,43</b>	<b>52,44</b>
II.a) - Pessoa Física	5.064.294.308	0,29	1,77	20,92
II.b) - Pessoa Jurídica	7.551.631.461	0,44	2,64	31,19
II.c) - Retido na Fonte	79.687.928	0,00	0,03	0,33
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>4.169.092.830</b>	<b>0,24</b>	<b>1,46</b>	<b>17,22</b>
III.a) - Operações Internas	3.521.517.757	0,20	1,23	14,55
III.b) - Vinculado à Importação	647.575.073	0,04	0,23	2,67
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>222.813.322</b>	<b>0,01</b>	<b>0,08</b>	<b>0,92</b>
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>1.169.410.529</b>	<b>0,07</b>	<b>0,41</b>	<b>4,83</b>
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>726.139.197</b>	<b>0,04</b>	<b>0,25</b>	<b>3,00</b>
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>3.270.700.145</b>	<b>0,19</b>	<b>1,14</b>	<b>13,51</b>
<b>IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante</b>	<b>203.144.472</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,84</b>
<b>Total dos Benefícios</b>	<b>24.211.156.283</b>	<b>1,40</b>	<b>8,45</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - SRF</b>	<b>286.382.995.848</b>	<b>16,54</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>1.730.979.458.217</b>	<b>100,00</b>		

**Quadro VI**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2004**

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>1.754.242.090</b>	<b>0,10</b>	<b>0,61</b>	<b>7,25</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagens)	855.616.984	0,05	0,30	3,53
2. Áreas de Livre Comércio	2.889.305	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	168.681.000	0,01	0,06	0,70
4. Componentes de Embarcações	40.076.148	0,00	0,01	0,17
5. Empresas Montadoras	679.358.448	0,04	0,24	2,81
6. Desporto	7.620.205	0,00	0,00	0,03
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>12.695.613.698</b>	<b>0,73</b>	<b>4,43</b>	<b>52,44</b>
<b>II.a) Pessoa Física</b>	<b>5.064.294.308</b>	<b>0,29</b>	<b>1,77</b>	<b>20,92</b>
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	<b>2.451.939.562</b>	<b>0,14</b>	<b>0,86</b>	<b>10,13</b>
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho	990.333.911	0,06	0,35	4,09
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	498.696.386	0,03	0,17	2,06
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	54.154.634	0,00	0,02	0,22
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	458.901.178	0,03	0,16	1,90
1.5 Cademeta de poupança	449.853.452	0,03	0,16	1,86
2. Deduções do Rendimento Tributável	<b>2.561.785.849</b>	<b>0,15</b>	<b>0,89</b>	<b>10,58</b>
2.1 Despesas Médicas	1.729.162.262	0,10	0,60	7,14
2.2 Despesas com Educação	832.623.587	0,05	0,29	3,44
3. Deduções do Imposto Devido	<b>50.568.897</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,21</b>
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.417.017	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	357.668	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	48.794.212	0,00	0,02	0,20
<b>II.b) Pessoa Jurídica</b>	<b>7.551.631.461</b>	<b>0,44</b>	<b>2,64</b>	<b>31,19</b>
1. Desenvolvimento Regional	1.004.608.716	0,06	0,35	4,15
1.1 ADENE	522.263.380	0,03	0,18	2,16
1.2 ADA	482.345.336	0,03	0,17	1,99
2. Fundos de Investimentos	273.381.122	0,02	0,10	1,13
2.1 FINOR	155.004.047	0,01	0,05	0,64
2.2 FINAM	111.374.859	0,01	0,04	0,46
2.3 FUNRES	7.002.215	0,00	0,00	0,03
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	4.392.187	0,00	0,00	0,02
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	96.165.775	0,01	0,03	0,40
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	169.588.103	0,01	0,06	0,70
5.1 Apoio à Cultura	153.199.980	0,01	0,05	0,63
5.2 Atividade Audiovisual	16.388.122	0,00	0,01	0,07
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	23.126.020	0,00	0,01	0,10
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	2.374.334.659	0,14	0,83	9,81
8. PDTI/PDTA	25.100.000	0,00	0,01	0,10
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.583.815	0,00	0,00	0,05
10. Doações a Entidades Cívis sem fins Lucrativos	33.759.735	0,00	0,01	0,14
11. Horário Eleitoral Gratuito	238.584.714	0,01	0,08	0,99
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	689.265.882	0,04	0,24	2,85
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	43.170.573	0,00	0,02	0,18
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	n.i			
15. Associações de Poupança e Empréstimo	5.178.157	0,00	0,00	0,02
16. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	228.111.691	0,01	0,08	0,94
17. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.331.280.312	0,13	0,81	9,63
17.1 Imunes	1.490.569.515	0,09	0,52	6,16
a) Educação	258.907.856	0,01	0,09	1,07
b) Assistência Social	1.231.661.659	0,07	0,43	5,09
17.2 Isentas	840.710.796	0,05	0,29	3,47
a) Associação Civil	245.037.793	0,01	0,09	1,01
b) Cultural	28.664.798	0,00	0,01	0,12
c) Previdência Privada Fechada	293.675.483	0,02	0,10	1,21
d) Filantrópica	203.242.667	0,01	0,07	0,84
e) Recreativa	44.939.006	0,00	0,02	0,19
f) Científica	25.151.049	0,00	0,01	0,10
18. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	n.i			
<b>II.c) Retido na Fonte</b>	<b>79.687.928</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,33</b>
1. PDTI/PDTA	12.000.000	0,00	0,00	0,05
2. Atividade Audiovisual	67.687.928	0,00	0,02	0,28
3. Associações de Poupança e Empréstimo	ni			

**Quadro VI**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2004**

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>4.169.092.830</b>	<b>0,24</b>	<b>1,46</b>	<b>17,22</b>
<b>III.a) Operações Internas</b>	<b>3.521.517.757</b>	<b>0,20</b>	<b>1,23</b>	<b>14,55</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.288.461.198	0,13	0,80	9,45
2. Áreas de Livre Comércio	44.951.000	0,00	0,02	0,19
3. Embarcações	86.181.601	0,00	0,03	0,36
4. PDTI/PDTA	1.500.000	0,00	0,00	0,01
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	n.i			
6. Setor Automobilístico	202.930.000	0,01	0,07	0,84
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	183.000.000	0,01	0,06	0,76
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	19.930.000	0,00	0,01	0,08
7. Transporte Autônomo - TAXI	62.842.614	0,00	0,02	0,26
8. Automóveis para Portadores de Deficiência Física	11.631.345	0,00	0,00	0,05
9. Informática	823.020.000	0,05	0,29	3,40
<b>III.b) Vinculado à Importação</b>	<b>647.575.073</b>	<b>0,04</b>	<b>0,23</b>	<b>2,67</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	526.934.802	0,03	0,18	2,18
2. Áreas de Livre Comércio	2.350.403	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	76.713.720	0,00	0,03	0,32
4. Componentes de Embarcações	40.076.148	0,00	0,01	0,17
5. PDTI/PDTA	1.500.000	0,00	0,00	0,01
6. Desporto	n.i			
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>222.813.322</b>	<b>0,01</b>	<b>0,08</b>	<b>0,92</b>
1. PDTI/PDTA	13.000.000	0,00	0,00	0,05
2. Operações de crédito com fins habitacionais	130.656.733	0,01	0,05	0,54
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	53.153.766	0,00	0,02	0,22
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:	26.002.823	0,00	0,01	0,11
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	23.544.197	0,00	0,01	0,10
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	2.458.627	0,00	0,00	0,01
5. Desenvolvimento Regional	ni			
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>1.169.410.529</b>	<b>0,07</b>	<b>0,41</b>	<b>4,83</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	946.107.034	0,05	0,33	3,91
2. Embarcações	8.495.450	0,00	0,00	0,04
3. Medicamentos	169.762.560	0,01	0,06	0,70
4. Termoeletricidade	2.683.226	0,00	0,00	0,01
5. Petroquímica	42.362.259	0,00	0,01	0,17
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>726.139.197</b>	<b>0,04</b>	<b>0,25</b>	<b>3,00</b>
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.706.821	0,00	0,00	0,02
2. Doações a Entidades Cívis sem fins Lucrativos	10.803.115	0,00	0,00	0,04
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	711.629.261	0,04	0,25	2,94
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>3.270.700.145</b>	<b>0,19</b>	<b>1,14</b>	<b>13,51</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	2.228.790.694	0,13	0,78	9,21
2. Embarcações	39.209.771	0,00	0,01	0,16
3. Medicamentos	794.797.440	0,05	0,28	3,28
4. Termoeletricidade	12.384.120	0,00	0,00	0,05
5. Petroquímica	195.518.120	0,01	0,07	0,81
<b>IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante</b>	<b>203.144.472</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,84</b>
1. Doações	172.411	0,00	0,00	0,00
2. Zona Franca de Manaus	58.461.838	0,00	0,02	0,24
3. Pesquisas Científicas	300.976	0,00	0,00	0,00
4. Eventos culturais e artísticos	0	0,00	0,00	0,00
5. Construção Naval	3.988.927			
6. Desenvolvimento Regional	140.220.320	0,01	0,05	0,58
<b>Total dos Benefícios</b>	<b>24.211.156.283</b>	<b>1,40</b>	<b>8,45</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - SRF</b>	<b>286.382.995.848</b>	<b>16,54</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>1.730.979.458.217</b>	<b>100,00</b>		

**Quadro VII**  
**DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADOS E POR RECEITA**  
**2004**

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	1.754.242.090	861.374.329	9.650.659	25.996.332	683.846.261	173.374.509
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	12.695.613.698	836.946.995	1.603.704.970	851.739.513	7.637.319.710	1.765.902.510
II.a) - Pessoa Física	5.064.294.308	119.444.387	476.753.701	294.017.098	3.416.279.855	757.799.267
II.b) - Pessoa Jurídica	7.551.631.461	711.943.078	1.126.806.770	554.784.093	4.157.834.052	1.000.263.469
II.c) - Retido na Fonte	79.687.928	5.559.530	144.500	2.938.322	63.205.803	7.839.774
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	4.169.092.830	2.907.150.047	221.859.606	69.056.025	877.911.242	93.115.910
III.a) - Operações Internas	3.521.517.757	2.375.666.489	218.209.404	60.125.948	791.767.398	75.748.517
III.b) - Vinculado à Importação	647.575.073	531.483.558	3.650.202	8.930.077	86.143.844	17.367.393
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	222.813.322	11.621.890	42.065.040	22.859.839	118.874.122	27.392.432
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	0	0	0	0	0	0
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.169.410.529	25.044.456	120.466.149	69.168.387	704.045.255	250.686.282
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	726.139.197	17.167.774	72.966.744	47.787.756	423.187.837	165.029.086
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	3.270.700.145	65.611.444	339.390.850	177.723.034	2.022.782.593	665.192.224
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	203.144.472	128.573.065	70.120.395	248	4.448.670	2.094
<b>Total</b>	<b>24.211.156.283</b>	<b>4.853.490.001</b>	<b>2.480.224.412</b>	<b>1.264.331.133</b>	<b>12.472.415.691</b>	<b>3.140.695.047</b>

**Quadro VIII**  
**DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADOS E POR RECEITA**  
**2004**

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	1.754.242.090	49,10	0,55	1,48	38,98	9,88	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	12.695.613.698	6,59	12,63	6,71	60,16	13,91	100,00
II.a) - Pessoa Física	5.064.294.308	2,36	9,41	5,81	67,46	14,96	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	7.551.631.461	9,43	14,92	7,35	55,06	13,25	100,00
II.c) - Retido na Fonte	79.687.928	6,98	0,18	3,69	79,32	9,84	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	4.169.092.830	69,73	5,32	1,66	21,06	2,23	100,00
III.a) - Operações Internas	3.521.517.757	67,46	6,20	1,71	22,48	2,15	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	647.575.073	82,07	0,56	1,38	13,30	2,68	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	222.813.322	5,22	18,88	10,26	53,35	12,29	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	0	0	0	0	0	0	0
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.169.410.529	2,14	10,30	5,91	60,21	21,44	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	726.139.197	2,36	10,05	6,58	58,28	22,73	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	3.270.700.145	2,01	10,38	5,43	61,85	20,34	100,00
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	203.144.472	63,29	34,52	0,00	2,19	0,00	100,00
<b>Total dos Benefícios</b>	<b>24.211.156.283</b>	<b>20,05</b>	<b>10,24</b>	<b>5,22</b>	<b>51,52</b>	<b>12,97</b>	<b>100</b>

## **5. Quadros IX a XX – Gastos Tributários por Tributo e Base Legal**

- IX. Imposto sobre Importação;
- X. Imposto sobre a Renda – Pessoas Física;
- XI. Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídica;
- XII. Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte;
- XIII. Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
- XIV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação;
- XV. Imposto sobre Operações Financeiras;
- XVI. Imposto Territorial Rural
- XVII. Contribuição Social para o PIS/PASEP;
- XVIII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- XIX. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- XX. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.

Quadro IX  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO  
2004

Benefício	Prazo de Vigência	Estimado Valor (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto sobre Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)</b>	<b>Até 05/10/2013</b>	<b>855.616.984</b>	<b>0,0494</b>	<b>0,2988</b>	<b>8,55</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		363.413.503	0,0210	0,1269	3,63
<b>1.2 REDUÇÃO do imposto</b> na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		492.103.725	0,0284	0,1718	4,92
<b>1.2.1</b> Bens de informática - <b>coeficiente de REDUÇÃO</b> resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		54.379.242	0,0031	0,0190	0,54
<b>1.2.2</b> Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - <b>coeficiente de REDUÇÃO</b> acrescido de cinco pontos percentuais.					
<b>1.2.3</b> Demais produtos - <b>REDUÇÃO de 88%</b> (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		437.724.483	0,0253	0,1528	4,37
<b>1.3 Isenção do imposto</b> , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		99.756	0,0000	0,0000	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. <b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º.	<b>Até 05/10/2013</b>	<b>2.889.305</b>	<b>0,0002</b>	<b>0,0010</b>	<b>0,03</b>

Quadro IX  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO  
2004

Benefício	Prazo de Vigência	Estimado Valor (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto sobre Importação
<b>3. Máquinas e Equipamentos</b>		<b>168.681.000</b>	<b>0,0097</b>	<b>0,0589</b>	<b>1,68</b>
<b>Aquisições do CNPq</b>					
a) <b>Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.	<b>Indeterminado</b>	141.900.000	0,0082	0,0495	1,42
b) <b>Isenção do imposto</b> para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".	<b>Indeterminado</b>	26.781.000	0,0015	0,0094	0,27
<b>4. Embarcações</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>40.076.148</b>	<b>0,0023</b>	<b>0,0140</b>	<b>0,40</b>
<b>Isenção do imposto</b> incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
<b>5. Empresas Montadoras</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>679.358.448</b>	<b>0,0392</b>	<b>0,2372</b>	<b>6,79</b>
<b>Redução em 40% do imposto</b> incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, exclusivamente às importações destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º.					
<b>6. Desporto</b>	<b>Até 2004</b>	<b>7.620.205</b>	<b>0,0004</b>	<b>0,0027</b>	<b>0,08</b>
<b>Isenção do imposto</b> na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos. Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, art. 8º.					
<b>Total</b>		<b>1.754.242.090</b>	<b>0,10</b>	<b>0,61</b>	<b>17,52</b>

**QUADRO X**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.451.939.562</b>	<b>0,1417</b>	<b>0,8562</b>	<b>40,96</b>
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho		990.333.911	0,0572	0,3458	16,54
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		498.696.386	0,0288	0,1741	8,33
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		54.154.634	0,0031	0,0189	0,90
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		458.901.178	0,0265	0,1602	7,67
1.5 Caderneta de poupança		449.853.452	0,0260	0,1571	7,51
<b>2. Deduções do Rendimento Tributável</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.561.785.849</b>	<b>0,1480</b>	<b>0,8945</b>	<b>42,79</b>
<b>2.1 Despesas Médicas</b>		1.729.162.262	0,0999	0,6038	28,88
<b>Dedução do Rendimento Tributável</b> dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.					
<b>2.2 Despesas com Educação</b>		832.623.587	0,0481	0,2907	13,91
<b>Dedução do Rendimento Tributável</b> das despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.998,00. Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 8º, II.					
<b>3. Deduções do Imposto Devido</b>		<b>50.568.897</b>	<b>0,0029</b>	<b>0,0177</b>	<b>0,84</b>
<b>3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.417.017</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0005</b>	<b>0,02</b>
<b>a) Dedução do imposto de renda devido,</b> de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22.					
<b>b) Dedução do imposto de renda devido,</b> de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º.					
<b>c) Dedução imposto de renda devido,</b> de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53.					

**QUADRO X**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>3.2 Atividade Audiovisual</b> <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III. MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50.	Até exercício de 2006	357.668	0,0000	0,0001	0,01
<b>3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente . Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	Indeterminado	48.794.212	0,0028	0,0170	0,82
<b>Total</b>		5.064.294.308	0,29	1,77	84,59

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>1. Desenvolvimento Regional</b>		<b>1.004.608.716</b>	<b>0,0580</b>	<b>0,3508</b>	<b>3,21</b>
<b>1.1 Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>522.263.380</b>	<b>0,0302</b>	<b>0,1824</b>	<b>1,67</b>
<b>a) Isenção do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. MP 1.740-32/1999, art. 1º, inc. II; Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997; Lei 4.239/63, art. 13 ; Lei 9.532/97, art. 3º.		448.946.223	0,0259	0,1568	1,43
<b>b) Redução de 75% do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, cujo projeto tenha sido protocolizado no período de 15 de novembro de 1997 a 23 de agosto de 2000. MP 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições. MP 1.740-32/1999 Lei 9.808/99, art. 13; Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. MP 2.058, de 2000, art. 1º, § 6º, e reedições. Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições.	<b>31/12/2013</b>	28.267.190	0,0016	0,0099	0,09
<b>c) Depósitos para Reinvestimento</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela Agência de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnicos-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	<b>31/12/2013</b>	2.320.924	0,0001	0,0008	0,01
<b>d) Redução de 25% do imposto devido</b> Empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º ; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	<b>31/12/2013</b>	42.729.043	0,0025	0,0149	0,14
<b>1.2 Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA</b>		<b>482.345.336</b>	<b>0,0279</b>	<b>0,1684</b>	<b>1,54</b>
<b>a) Isenção do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. MP 1.740-32/1999, art. 1º, inc. II; Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997; Lei 4.239/63, art. 13 ; Lei 9.532/97, art. 3º.	<b>31/12/2013</b>	417.701.593	0,0241	0,1459	1,33
	<b>31/12/2013</b>				

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>b) Redução de 75% do imposto devido</b>  Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, cujo projeto tenha sido protocolizado no período de 15 de novembro de 1997 a 23 de agosto de 2000.  MP 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições.  MP 1.740-32/1999  Lei 9.808/99, art. 13;  Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000.  MP 2.058, de 2000, art. 1º, § 6º, e reedições.  Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.  MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições.  imposto sobre a renda e adicionais.  MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.</p>	<b>31/12/2013</b>	55.692.929	0,0032	0,0194	0,18
<p><b>c) Depósitos para Reinvestimento</b>  <b>Redução de 30% do imposto devido</b>  Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco da Amazônia S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, pelos referidos empreendimentos, calculado sobre lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela Agência de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnicos-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.  Lei 8.167/91, art. 19;  Lei 8.191/91, art. 4º;  Lei 9.532/97, art. 2º;  MP 2.199-14/2001, art. 3º.</p>	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>d) Redução de 25% do imposto devido</b>  Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição na Zona Franca de Manaus.  D.L. 756/69, art. 22;  D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º;  Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;  Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º;  MP 2.199-14/2001, art. 2º.</p>	<b>31/12/2013</b>	8.950.814	0,0005	0,0031	0,03
<p><b>1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás</b>  <b>Isenção do imposto devido</b>  Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás  Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º.  Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º.  Decreto 2.152/1984, art. 1º.</p>	<b>Expirado Mantido o direito adquirido</b>	n.i			

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</b>		<b>273.381.122</b>	<b>0,0158</b>	<b>0,0955</b>	<b>0,87</b>
<b>2.1 FINOR</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da ADENE. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	<b>31/12/2013</b>	155.004.047	0,0090	0,0541	0,49
<b>2.2 FINAM</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da ADA. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	<b>31/12/2013</b>	111.374.859	0,0064	0,0389	0,36
<b>2.3 FUNRES</b> <b>Redução de 25% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002	<b>31/12/2013</b>	7.002.215	0,0004	0,0024	0,02
<b>3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos</b>		<b>4.392.187</b>	<b>0,0003</b>	<b>0,0015</b>	<b>0,01</b>
<b>3.1 Redução de 70% do imposto devido</b> Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".	<b>10 ANOS APÓS CONCLUSÃO OBRAS</b>	55.480			
<b>3.2 Redução de 50% do imposto devido</b> Empreendimentos turísticos novos da atividade de restauração de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		4.318.213			
<b>3.3 Redução de 33% do imposto devido</b> Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		18.493			

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>4. Programa de Alimentação do Trabalhador</b> <b>Dedução do imposto devido</b> de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	Indeterminado	96.165.775	0,0056	0,0336	0,31
<b>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual</b>		169.588.103	0,0098	0,0592	0,54
<b>5.1 PRONAC</b>		153.199.980	0,0089	0,0535	0,49
<b>a) Dedução do imposto devido</b>	Indeterminado	112.668.880	0,0065	0,0393	0,36
<b>a . 1)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.240/95, art. 13, § 2º, I.					
<b>a . 2)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: . Artes cênicas; . Livros de valor artístico, literário ou humanístico; . Música erudita ou instrumental; . Exposições de artes visuais; . Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; .Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e .Preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º .					
<b>a . 3)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, arts.53, 56 e 39, § 6º e inciso X; Lei 10.454/2002, art. 14.					
<b>b)</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , do total do somatório das doações e dos patrocínios. Lei nº 8.313/91, art. 5º, II; Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II. Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I.	Indeterminado	40.531.100	0,0023	0,0142	0,13

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL</b>		<b>16.388.122</b>	<b>0,0009</b>	<b>0,0057</b>	<b>0,05</b>
<b>5.2.1 Dedução do imposto devido</b>		16.388.122	0,0009	0,0057	0,05
<b>a) Produção de obras e projetos audiovisuais</b>	<b>Até o Ano-Calendário de 2006</b>				
<b>a .1)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras.Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine; Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º ; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50.					
<b>a .2)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira.Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine; Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º.					
<b>2 .3)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa,média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas detelevisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine; MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º;					
<b>b) Aquisição de quotas dos Funcines</b> Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2010, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será calculada aplicando-se percentual correspondente à soma das alíquotas do IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), inclusive adicionais,sobre o valor de aquisição de quotas do Funcines, limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44, parágrafo único e art. 45, § 1º.	<b>Até o Ano-Calendário de 2010</b>	ni			
<b>5.2.2 Exclusão do lucro líquido</b>					
<b>a) Produção de obras e projetos audiovisuais</b> Exclusão do lucro líquido dos valores relativos à aquisição dos Certificados de Investimentos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º e § 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º ; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50.	<b>Até o Ano-Calendário de 2006</b>	ni			
<b>b) Aquisição de quotas dos Funcines</b> O valor integral dos investimentos efetuados com a aquisição de quotas dos Funcines poderá ser deduzido do lucro líquido, na determinação do lucro real e da contribuição social sobre o lucro líquido, nos seguintes percentuais: I - cem por cento, nos anos-calendário de 2002 a 2005; II - cinqüenta por cento, nos anos-calendário de 2006 a 2008; III - vinte e cinco por cento, nos anos-calendário de 2009 e 2010. Essa Dedução poderá ser utilizada alternativamente ao incentivo previsto no art. 1º da Lei nº 8.685/93, referido acima, até o ano-calendário de 2006, quando extinguir este benefício. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44, § 3º.	<b>Até o Ano-Calendário de 2006</b>	ni			

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente</b> <b>Dedução do imposto devido</b> do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art. 10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º .	Indeterminado	23.126.020	0,0013	0,0081	0,07
<b>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optem ao Sistema SIMPLES</b> <b>.Microempresas</b> Alíquota zero para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00. <b>.Empresas de Pequeno Porte</b> Alíquota reduzida para pessoa jurídica que tenha auferido, ano-calendário, receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º, II, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.	Indeterminado	2.374.334.659	0,1372	0,8291	7,58
<b>8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>	Indeterminado	25.100.000	0,0015	0,0088	0,08
<b>8.1 Dedução do imposto devido</b> , até o limite de 8%, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário, aprovados até 03 de junho de 1993		25.000.000	0,0014	0,0087	0,08
<b>8.2 Dedução do imposto devido</b> , até o limite de 4%, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário, aprovados após 03 de junho de 1993 Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		100.000	0,0000	0,0000	0,00
<b>8.3 Dedução, como despesa operacional</b> , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.					
<b>9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	11.583.815	0,0007	0,0040	0,04

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>10. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, das doações efetuadas a:</p> <p><b>10.1 Entidades civis</b>, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional,</p> <p><b>10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)</b>, qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução.  A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.</p>	Indeterminado	33.759.735	0,0020	0,0118	0,11
<p><b>11. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO</b>  <b>Exclusão do lucro líquido</b></p> <p><b>11.1</b> As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.</p> <p><b>11.2</b> As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições.  Lei 9.430, de 27/12/96;  Lei 9.504/ 97, art. 99;  Decreto 3.786, 10/04/01.</p>	Indeterminado	238.584.714	0,0138	0,0833	0,76
<p><b>12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.  Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	Indeterminado	689.265.882	0,0398	0,2407	2,20
<p><b>13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI</b></p> <p><b>13.1 Benefícios Previdenciários</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica.  Lei 9.249/95, art. 13, V.</p> <p><b>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei 9.477/97, arts. 7º e 10;  Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º.</p>	Indeterminado	43.170.573	0,0025	0,0151	0,14

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecem critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	n.i			
<b>15. Associações de Poupança e Empréstimo</b> <b>Isenção do imposto</b> às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º	Indeterminado	5.178.157	0,0003	0,0018	0,02
<b>16. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das despesas:	Indeterminado	228.111.691	0,0132	0,0797	0,73
<b>16.1</b> Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos, fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
<b>16.2</b> Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
<b>16.3</b> Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizadas de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Decreto-Lei 221/67, art. 85, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º.					
<b>17. Entidades sem Fins Lucrativos</b>		<b>2.331.280.312</b>	<b>0,1347</b>	<b>0,8140</b>	<b>7,44</b>
<b>17.1 Imunes</b>		<b>1.490.569.515</b>	<b>0,0861</b>	<b>0,5205</b>	<b>4,76</b>
<b>a) As instituições de educação</b> desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;	Indeterminado	258.907.856	0,0150	0,0904	0,83

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>b) <b>As instituições de assistência social</b> que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: "Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:</p> <p>I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;</p> <p>II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;</p> <p>III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;</p> <p>IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;</p> <p>V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."</p> <p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.</p> <p>Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;</p> <p>b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;</p> <p>c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;</p> <p>d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;</p> <p>e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;</p> <p>f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público.</p> <p>g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203;  Lei 9.532/97, art. 12;  Lei nº 9.718/98, art. 10;  Decreto nº 3.048/99, art. 12.</p>	Indeterminado	1.231.661.659	0,0712	0,4301	3,93
<p><b>17.2 ISENTAS</b></p> <p>a) <b>Associação Civil</b></p> <p>b) <b>Cultural</b></p> <p>c) <b>Previdência Privada Fechada</b></p> <p>d) <b>Filantrópica</b></p> <p>e) <b>Recreativa</b></p> <p>f) <b>Científica</b></p> <p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.</p> <p>Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;</p> <p>b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;</p>	Indeterminado	<b>840.710.796</b>	<b>0,0486</b>	<b>0,2936</b>	<b>2,68</b>
		245.037.793	0,0142	0,0856	0,78
		28.664.798	0,0017	0,0100	0,09
		293.675.483	0,0170	0,1025	0,94
		203.242.667	0,0117	0,0710	0,65
		44.939.006	0,0026	0,0157	0,14
		25.151.049	0,0015	0,0088	0,08

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;</p> <p>d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;</p> <p>e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;</p> <p>f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15;            Decreto nº 3.048/99, art. 12.</p> <p><b>18. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.</b>  <b>Dedução do Lucro Líquido</b> - as pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro líquido, na determinação do lucro real, as despesas operacionais relativas aos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.  <b>Exclusão na Determinação do Lucro Real</b> - sem prejuízo da Dedução anterior, a pessoa jurídica poderá, ainda, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento do gasto total de cada projeto que venha a ser transformado em depósito de patente, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).            Os projetos de desenvolvimento de inovação tecnológica deverão ser submetidos à análise e aprovação do Ministério da Ciência e Tecnologia.            Lei 10.637/2002, art. 39, 40 e 42;            IN 267/2002, art. 120 e 121.</p>	Indeterminado	n.i			
<b>Total</b>		<b>7.551.631.461</b>	<b>0,44</b>	<b>2,64</b>	<b>24,10</b>

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p><b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>  <b>CRÉDITO de 30% do imposto</b>            incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial.            Lei 8.661/93, art. 4º, V;            Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º;            Decreto 3.000/99.            MP nº 2.199-14/2001, art. 3º;</p>	31/12/2013	12.000.000	0,0007	0,0042	0,02
<p><b>2. Atividade Audiovisual</b>  <b>REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.            Lei 8.685/93, art. 3º;            IN 56/94, art. 7º.            IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º.            Lei 8.685/93, art. 3º;            Lei 10.454/2002, art. 2º.</p>	Indeterminado	67.687.928	0,0039	0,0236	0,12
<p><b>3. Associações de Poupança e Empréstimo</b>  <b>Redução da base de cálculo do imposto</b>            As associações pagarão o imposto devido correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos, auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.            Lei 9.430/96, art. 57.</p>	Indeterminado	ni			
<b>Total</b>		79.687.928	0,0046	0,0278	0,14

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2013</b>	<b>2.288.461.198</b>	<b>0,13</b>	<b>0,80</b>	<b>22,12</b>
1.1 <b>Isenção do imposto</b> para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º.		1.902.038.818	0,11	0,66	18,38
1.2 <b>Equivalência a uma exportação</b> brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		386.422.380	0,02	0,13	3,73
1.3 <b>Isenção do imposto</b> para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> <b>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC.</b> <b>Isenção do imposto</b> na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.	<b>Até 05/10/2013</b>	<b>44.951.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,43</b>
<b>3. Embarcações</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>86.181.601</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,83</b>
3.1 <b>Isenção do imposto</b> para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.		69.611.541	0,00	0,02	0,67
3.2 <b>Isenção do imposto</b> para partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, Lei 8.402/92, art. 1, IV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXVII.		16.570.060	0,00	0,01	0,16

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993. <b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.	Indeterminado	1.500.000	0,00	0,00	0,01
<b>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optem pelo Sistema SIMPLES</b> Quando contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, terá a alíquota reduzida a 0,5%. Lei 9.317/96, art. 5º c/c com o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.	Indeterminado	n.i			
<b>6. Setor Automobilístico</b> <b>Crédito presumido do imposto</b>		202.930.000	0,01	0,07	1,96
<b>6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110.	31/12/2010	183.000.000	0,01	0,06	1,77
<b>6.2 Montadoras e Fabricantes</b> Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito presumido do imposto de 7,30% sobre o valor do faturamento decorrentes da venda de produtos de fabricação própria. Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º. Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º.	Até 2010	19.930.000	0,00	0,01	0,19
<b>7. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989, de 24/02/95; Lei nº 10.182, de 12/02/01; Decreto nº 4.544/2002, art. 52. Lei nº 10.690, de 16/06/03;	31/12/2005	62.842.614	0,00	0,02	0,61

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>8. Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei n° 8.989, de 24/02/95; Lei n° 10.182/2001, art. 1º, § 2. Decreto n° 4.544/2002, art. 52. Lei n° 10.690, de 16/06/03;	31/12/2005	11.631.345	0,00	0,00	0,11
<b>9. Informática</b> <b>a) Redução de 95% do imposto</b> para os bens de informática e automação fabricados no País para empresas que cumprirem as exigências para o gozo de benefícios. <b>b) Isenção do imposto</b> para os bens de informática e automação produzidos nas regiões de influência da ADA, da ADENE e da região Centro-Oeste. Lei 8.248/91, art 4º; Decreto 792/93, art. 1º e parágr. Único; Lei 10.176/2001, art. 1.º e 11; Decreto n° 4.544/2002, art. 56; Lei 10.664/03.	31/12/2009	823.020.000	0,05	0,29	7,95
<b>Total</b>		<b>3.521.517.757</b>	<b>0,20</b>	<b>1,23</b>	<b>34,03</b>

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)</b>	<b>até 05/10/2013</b>	<b>526.934.802</b>	<b>0,03</b>	<b>0,18</b>	<b>9,94</b>
1.1 <b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		526.876.969	0,03	0,18	9,94
1.2 <b>Isenção do imposto</b> no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		57.833	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC	<b>até 05/10/2013</b>	<b>2.350.403</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º.					
<b>3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq</b>		<b>76.713.720</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>1,45</b>
a) <b>Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.	<b>Indeterminado</b>	73.500.000	0,00	0,03	1,39
b) <b>Isenção do imposto</b> para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".	<b>Indeterminado</b>	3.213.720	0,00	0,00	0,06
<b>4. Embarcações</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>40.076.148</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,76</b>
<b>Isenção do imposto</b> incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
<p><b>5. Programa de Desenv. Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenv. Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>  <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.  <b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993.            Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º;            Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16;            Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>	Indeterminado	1.500.000	0,00	0,00	0,03
<p><b>6. Desporto</b>  <b>Isenção do imposto</b> na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos.            Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, art. 8º.</p>	Até 2004	ni			
<b>Total</b>		<b>647.575.073</b>	<b>0,04</b>	<b>0,23</b>	<b>12,22</b>

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>Redução de 25% do imposto</b> incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	13.000.000	0,00	0,00	0,26
<b>2. Operações de crédito com fins habitacionais</b> <b>Isenção do imposto</b> a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n° 2.407/88; Decreto 2.219/97, art, 9, I.	Indeterminado	130.656.733	0,01	0,05	2,59
<b>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais</b> <b>Isenção do imposto</b> para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 2.219/97, art. 9º, III.	Indeterminado	53.153.766	0,00	0,02	1,05
<b>4. Operações de crédito para aquisição de automóveis:</b>		<b>26.002.823</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,52</b>
<b>4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b> <b>Isenção do imposto</b> na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 2.219/97, art, 9,VI.	Indeterminado	23.544.197	0,00	0,01	0,47
<b>4.2 Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadores de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 2.219/97, art, 9,VI.	Indeterminado	2.458.627	0,00	0,00	0,05
<b>5. Desenvolvimento Regional</b>	<b>Até 31/12/2010</b>	<b>ni</b>			
<b>5.1</b> Será concedida a Isenção do imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.					
<b>5.2</b> Será concedida a Isenção do imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.					
<b>Total</b>		<b>222.813.322</b>	<b>0,01</b>	<b>0,08</b>	<b>4,42</b>

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
<b>1. ITR</b> <b>Isenção do imposto</b> I - O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. II - O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optem pelo Sistema SIMPLES</b> <b>a) Microempresas</b> <b>Imposto com alíquota zero</b> , para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual até R\$ 120.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º, I e art. 23, I; IN SRF 74/96. <b>b) Empresa de Pequeno Porte</b> <b>Imposto com alíquota reduzida</b> para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 600.000,00 Lei 9.317/96, art. 2º, II, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.	Indeterminado	946.107.034	0,05	0,33	5,15
<b>2. Embarcações</b> <b>Exclusão da base de cálculo da contribuição</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Lei 9.493, de 10/09/97, art. 9º.	Indeterminado	8.495.450	0,00	0,00	0,05
<b>3. Medicamentos</b> <b>Crédito presumido da contribuição</b> Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; MP 41, de 20 de junho de 2002.	Indeterminado	169.762.560	0,01	0,06	0,92
<b>4. Termoeletricidade</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	2.683.226	0,00	0,00	0,01
<b>5. Petroquímica</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de nafta petroquímica destinada às centrais petroquímicas Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, art. 14.	Indeterminado	42.362.259	0,00	0,01	0,23
<b>Total</b>		<b>1.169.410.529</b>	<b>0,07</b>	<b>0,41</b>	<b>6,37</b>

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional,</b> das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	Indeterminado	3.706.821	0,00	0,00	0,02
<b>2. Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos</b> <b>Dedução, como despesa operacional,</b> das doações efetuadas às entidades civis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	Indeterminado	10.803.115	0,00	0,00	0,06
<b>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optem pelo Sistema SIMPLES</b> Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º, I, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.	Indeterminado	711.629.261	0,04	0,25	4,26
<b>Total</b>		<b>726.139.197</b>	<b>0,04</b>	<b>0,25</b>	<b>4,34</b>

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optem pelo Sistema SIMPLES</b> <b>a) Microempresas</b> Alíquota reduzida a 1,8% para as empresas com faturamento de até R\$ 60.000,00 e alíquota de 2% para as empresas com faturamento superior a R\$ 60.000,00 até R\$ 120.000,00. <b>b) Empresas de Pequeno Porte</b> Alíquota reduzida a 2% para as empresas com faturamento superior a R\$ 120.000,00 até R\$ 1.200.000,00. Lei 9.317/96, art. 5º c/c com o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.	Indeterminado	2.228.790.694	0,13	0,78	3,08
<b>2. Embarcações</b> <b>Exclusão da base de cálculo da contribuição</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Lei 9.493, de 10/09/97, art. 9º.	Indeterminado	39.209.771	0,00	0,01	0,05
<b>3. Medicamentos</b> <b>Crédito presumido da contribuição</b> Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; MP 41, de 20 de junho de 2002.	Indeterminado	794.797.440	0,05	0,28	1,10
<b>4. Termoeletricidade</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	12.384.120	0,00	0,00	0,02
<b>5. Petroquímica</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de nafta petroquímica destinada às centrais petroquímicas Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, art. 14.	Indeterminado	195.518.120	0,01	0,07	0,27
<b>Total</b>		3.270.700.145	0,19	1,14	4,52

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**  
**2004**

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
<b>1. Isenções</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>203.144.472</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>24,00</b>
1.1 Doações;		172.411	0,00	0,00	0,02
1.2 Zona Franca de Manaus;		58.461.838	0,00	0,02	6,91
1.3 Pesquisas Científicas.		300.976	0,00	0,00	0,04
1.4 Eventos culturais e artísticos		0	0,00	0,00	0,00
1.5 Construção Naval D.L. 2.404/87, art. 5º, I a V; Decreto 97.945/89, art. 2º; Lei 8.010/90, art. 1º, § 2º; Decreto 429/92, art. 2º; Lei 10.206/2001, art. 1º.		3.988.927	0,00	0,00	0,47
1.5 Desenvolvimento Regional <b>Não Incidência do imposto</b> sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na região Norte ou Nordeste do país. Lei nº 9.432/97, art. 17. <b>Isenção do imposto</b> a empreendimentos que implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste ou na Amazônia. Lei nº 9.808/99, art. 4º.	<b>Até jan/2007</b>	<b>140.220.320</b> 140.220.320	<b>0,01</b> 0,01	<b>0,05</b> 0,05	<b>16,57</b> 16,57
	<b>Até dez/2010</b>	ni			
<b>Total</b>		<b>203.144.472</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>24,00</b>

## 6. Breve Análise dos Valores Estimados

Os gastos tributários para o ano de 2004 estão estimados em R\$ 24.211,1 milhões, representando 1,40% do Produto Interno Bruto e 8,45% das receitas administradas pela SRF.

O valor estimado em 2004 representa, nominalmente, um crescimento de 1,58% em relação ao ano anterior. Porém, comparando-se seu percentual em relação ao PIB e a receita administrada pela SRF, houve um decréscimo de 17,75% e 20,51%, respectivamente.

O motivo deste decréscimo em relação ao PIB e a receita administrada não foi ocasionada pela mudança de conceito adotado ou pela mudança de metodologias de cálculos efetuadas neste ano de 2004. O Quadro I, a seguir, apresenta as principais alterações realizadas em 2004 e seus impactos.

## Quadro I - Principais Alterações Ocorridas em 2004

valores em R\$ 1,00		
Item	Valor em 2003	Valor em 2004
1 Microempresa e EPP	2.955.982.593	6.260.861.649
2 Informática	1.530.000.000	823.020.000
3 Fundos de Investimentos	594.757.632	273.381.122
4 Entidades Sem Fins Lucrativos	-	2.331.280.312
5 Assistência Médica Odontológica	-	689.265.882
6 Lojas Francas	151.076.565	-
7 Bagagem Acompanhada	799.908.359	-
8 Alienação de Bens de Pequeno Valor	250.184.427	-
9 Lucros e Dividendos Recebidos da PJ	2.588.861.312	-
10 Atividade Rural	384.509.156	-
11 Declarantes com 65 anos ou mais	-	498.696.386
12 Rend. Isentos e Não Tributáveis - Outros	1.387.865.130	-
13 Dedução para Dependentes do IRPF	1.193.302.858	-
<b>a Total</b>	<b>11.836.448.032</b>	<b>10.876.505.351</b>
<b>b Diferença 2004/2003</b>	<b>(959.942.682)</b>	
<b>c Diferença (b) / Renúncia Total 2004</b>	<b>(3,96)</b>	
<b>d Diferença (b) / PIB 2004</b>	<b>(0,055)</b>	
<b>e Diferença (b) / Receita Adm. 2004</b>	<b>(0,34)</b>	

Dentre os valores apresentados acima, apenas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tiveram alterações de valor em função de mudanças na metodologia de cálculo e os itens Informática e Fundos de Investimentos Regionais tiveram reduções de renúncia decorrentes de menor utilização destes incentivos (ver esclarecimentos adicionais). Os demais sofreram alterações de exclusões e inclusões, em função da nova conceituação.

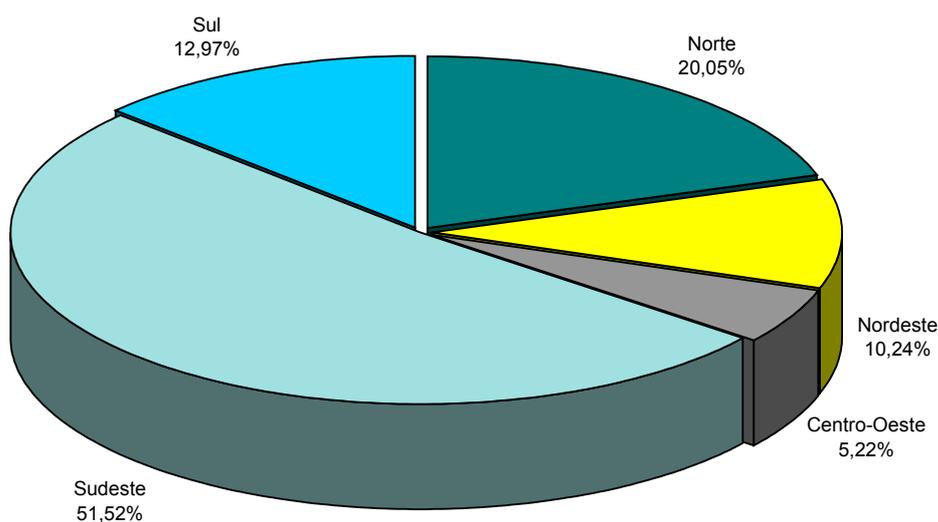
Como resultado, houve um impacto negativo em 2004 em relação a 2003 de R\$ 959,94 milhões, representando uma redução das renúncias em 0,055% em relação ao PIB e 0,34% em relação à receita administrada pela SRF.

Portanto, a redução percentual das renúncias em 2004 em relação ao PIB e a receita administrada, 17,75% e 20,51%, respectivamente, se deve a um incremento menor das renúncias frente ao crescimento do PIB e da receita administrada em 2004, visto que foi pequeno o

impacto da nova conceituação e alterações de metodologias no demonstrativo de 2004.

Quanto aos efeitos regionais da renúncia tributária, verifica-se que as regiões Sudeste e Norte obtiveram as maiores participações dos benefícios, com 51,52% e 20,05%, respectivamente, conforme gráfico a seguir:

**Gráfico 1**  
**Gastos Tributários Regionalizados**

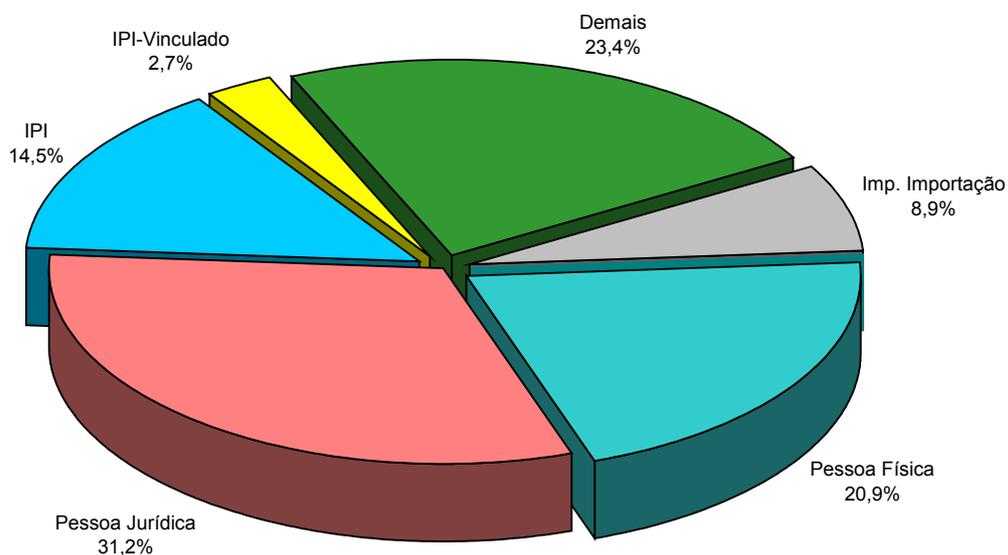


Em uma primeira análise, poderia se concluir que a renúncia tributária em âmbito federal não estaria atendendo a um dos preceitos mais nobres, que seria a utilização deste instrumento para promover o desenvolvimento das regiões mais carentes do país. Porém, se compararmos a renúncia tributária estimada por região com a respectiva arrecadação prevista, para o ano de 2004, verifica-se que a Região Sudeste possui uma renúncia tributária de apenas 6,30% de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste, as regiões menos desenvolvidas do país, possuem os maiores

percentuais de participação da renúncia em relação as suas respectivas arrecadações, com 83,34% e 14,18% respectivamente.

Quanto aos tributos, o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica e Pessoa Física foram os que obtiveram maiores participações dos benefícios, com 31,2% e 20,9%, respectivamente, conforme gráfico a seguir:

**Gráfico 2**  
**Gastos Tributários por Tributo**



Sob a ótica orçamentária, as funções de governo com maior participação nos benefícios tributários são o comércio e serviço, com 29,82% e a indústria, com 23,68%, conforme quadro a seguir.

**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
2004**

<b>Class.</b>	<b>Função Orçamentária</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>Participação (%) no Total dos benefícios</b>
1	Comércio e Serviço	7.220.466.666	29,82
2	Indústria	5.732.681.848	23,68
3	Saúde	4.614.649.803	19,06
4	Trabalho	1.936.401.554	8,00
5	Educação	1.106.822.079	4,57
6	Assistência Social	1.005.629.668	4,15
7	Habitação	585.688.342	2,42
8	Ciência e Tecnologia	551.757.460	2,28
9	Agricultura	521.680.563	2,15
10	Direitos da Cidadania	310.504.946	1,28
11	Transporte	289.531.282	1,20
12	Cultura	267.715.515	1,11
13	Desporto e Lazer	52.559.211	0,22
14	Energia	15.067.346	0,06
15	Organização Agrária	0	0,00
	<b>Total dos Benefícios</b>	<b>24.211.156.283</b>	<b>100</b>

## 7. Inclusões, Exclusões e Alterações dos Gastos Tributários

O novo conceito adotado pela SRF alterou o conjunto de renúncias que compõe o demonstrativo. Apresentamos, a seguir, as exclusões e inclusões ocorridas em função da nova conceituação.

<b>Exclusões</b>	<b>Inclusões</b>
Lojas Francas	Entidades Sem Fins Lucrativos
Bagagem Acompanhada	Despesas Operacionais do IRPJ com:
Material Promocional	- FAPI
Alienação de Bens de Pequeno Valor	- PAIT
Lucros e Dividendos Recebidos da PJ	- Assist. Médica e Odontológica
Atividade Rural	- Pesquisas Científicas
Dedução para Dependentes do IRPF	Automóveis para portadores de Deficiência Física

A seguir, apresentamos as inclusões, exclusões e alterações dos gastos tributário ocorridas em lei, com reflexos para o demonstrativo de 2004.

### 7.1. INCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

#### Imposto de Renda – Pessoa Jurídica

Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de Produtos. A pessoa jurídica poderá deduzir do lucro líquido as despesas operacionais relativas aos dispêndios realizados com pesquisas tecnológicas e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos. Sem prejuízo da dedução anterior, a pessoa jurídica poderá, ainda, excluir na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento do gasto total de

cada projeto que venha a ser transformado em depósito de patente devidamente registrado no INPI.

## **7.2. EXCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS**

Benefício para o Papel Jornal (Imposto de Importação, IPI-Vinculado à Importação, IPI-Interno, Pis/Pasep e Cofins). Em Ato Declaratório do Congresso Nacional, de 11 de outubro de 2002, a MP 038/02 foi declarada sem eficácia.

## **7.3. ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS**

### **Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas**

Alteração do coeficiente de redução do imposto devido, de 85% para 95%, para os bens de informática e automação fabricados no país, nos termos da Lei 10.664/03.

## **8. Esclarecimentos Adicionais**

### **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Optantes pelo Simples**

Os valores estimados dos gastos tributários referentes às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES em 2004 foram superiores aos estimados no DBT 2003. O motivo que resultou neste incremento não foi a maior utilização por parte dos contribuintes destes benefícios, mas sim, a melhor apuração dos valores por meio de uma nova metodologia de cálculo.

Partiu-se do princípio que se não houvesse a tributação do Simples, as empresas se enquadrariam no Lucro Presumido para calcular seu imposto devido. Assim sendo, calculou-se o imposto devido como se estas empresas fossem enquadradas no Lucro Presumido e comparou-se com sua efetiva arrecadação no regime simplificado. A diferença das duas modalidades de tributação foi considerada como renúncia.

Portanto, para uma melhor análise da série histórica, deve-se levar em consideração este fato.

### **Informática**

O valor da renúncia da Lei de informática estimado em 2004 é 46,2% inferior ao valor estimado em 2003.

O Ministério da Ciência e Tecnologia, órgão responsável pela elaboração desta estimativa, através do Of. MCT/GAB/SEPIN nº 455/03, informou que “a estimativa apresentada no ano passado tinha por base os dados apresentados nos Relatórios Demonstrativos de 2000, enviados pelas empresas em atendimento ao disposto no Decreto 792/93, pelo qual se chegou ao valor da Renúncia Fiscal do Incentivo em R\$ 1.530 milhões e o Faturamento

de Produtos Incentivados em R\$ 11.516 milhões. Entretanto, com a recessão industrial do setor nos anos 2001 e 2002, principalmente no segmento de telecomunicações, refletidos nos valores dos depósitos efetuados no FNDCT, observamos que aqueles valores foram superestimados. Assim, nos termos do valor depositado no FNDCT em 2002 e 2003, a renúncia fiscal de 2003 seria efetivamente de R\$ 793 milhões”.

Portanto, para uma melhor análise da série histórica desta renúncia, deve-se levar em consideração este fato.

### **Fundos de Investimentos Regionais**

Em função da MP nº 2.199-14/01, que restringiu as aplicações no Finam, Finor e Funres à modalidade do art. 9º da Lei 8.167/91, ou seja, apenas para investimentos das próprias pessoas jurídicas ou grupo de empresas coligadas em seus investimentos na região, resultou em uma menor utilização deste benefício a partir de 2002.

### **Gastos tributários não identificados – (NI)**

Dos gastos tributários estimados para 2004, não foi possível realizar as estimativas para 6 (seis) destas renúncias. São eles:

- a) As despesas operacionais do IRPJ com Planos de Poupança e Investimentos - PAIT;
- b) As despesas operacionais do IRPJ com Pesquisas Tecnológicas e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de Produtos;
- c) O IRRF das Associações de Poupança e Empréstimo;
- d) O IPI – Operações internas das microempresas e empresas de pequeno porte;
- e) O IOF referente às operações vinculadas ao Desenvolvimento Regional; e
- f) O IPI/Vinculado à Importação referente ao Desporto.

## **9. FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

### **ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO**

Fonte dos dados básicos: SUFRAMA / SRF - Sistema LINCE (importações; compras do mercado nacional; e vendas do setor industrial da ZFM para o mercado nacional).

### **INFORMÁTICA**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Ciência e Tecnologia - Secretaria de Política de Informática e Automação.

### **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

#### **Aquisições do CNPq**

Fonte dos dados básicos: CNPq / SRF - Sistema LINCE (observados o limite global de importações e a aplicação das alíquotas médias do I. Importação e do IPI-Vinculado).

### **EMBARCAÇÕES**

Fonte dos dados básicos: Ministério dos Transportes – Coordenação Geral do Fundo da Marinha  
Departamento de Marinha Mercante / SRF - LINCE e SISCOMEX

### **DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL — IRPF**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPF.

## **DEDUÇÕES DO IMPOSTO DEVIDO**

### **PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA**

#### **PESSOA FÍSICA**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos para 2004) / SRF - Declarações do IRPF.

#### **PESSOA JURÍDICA**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos para 2004) / SRF - Declarações do IRPJ.

### **ATIVIDADE AUDIOVISUAL**

#### **PESSOA FÍSICA**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos para 2004) / SRF - Declarações do IRPF.

#### **PESSOA JURÍDICA**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos para 2004) / SRF - Declarações do IRPJ.

### **FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **PESSOA FÍSICA**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPF.

#### **PESSOA JURÍDICA**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

### **DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ISENÇÃO/REDUÇÃO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ADENE E ADA E FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

## **BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

## **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES**

Fonte dos dados básicos: SRF - SGT (SIMPLES) e Sistema de Informações da Arrecadação Diária - SIADI.

## **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - PDTI/PDTA**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Ciência e Tecnologia - Secretaria de Política Tecnológica Empresarial / SRF - Declarações do IRPJ.

## **ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE**

Fonte dos dados básicos: Ministério dos Transportes – Coordenação-Geral do Fundo de Marinha Mercante.

## **SETOR AUTOMOTIVO**

Fonte dos dados básicos: Secretaria de Desenvolvimento da Produção/MDIC, informações setoriais e SRF - Sistema LINCE (admite-se como renúncia fiscal, a diferença entre o imposto calculado e o imposto pago).

## **DESPORTO**

Fonte dos dados básicos: Secretaria Nacional de Esporte / Ministério do Esporte e Turismo.

## **EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

## **DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

## **DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

## **ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

## **HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

## **TAXI**

Fonte dos dados básicos: Informações setoriais.

## **OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM FINS HABITACIONAIS**

Fonte dos dados básicos: BANCO CENTRAL.

## **OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FUNDOS CONSTITUCIONAIS**

Fonte dos dados básicos: Secretaria do Tesouro Nacional.

## **MEDICAMENTOS**

Fonte dos dados básicos: Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde.

## **TERMOELETRICIDADE**

Fonte dos dados básicos: Petrobrás.

## **PETROQUÍMICA**

Fonte dos dados básicos: Petrobrás.